

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PROPOSIÇÃO DE  
PLENÁRIO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 50-A, DE 2019**

**(Do Sr. Fred Costa)**

Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO STUDART).

**NOVO DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I – nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretendentes adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 9585 de 2018 do nobre Dep. Victor Mendes, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

O presente projeto de Lei inspirou-se em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia, a ideia é válida e o problema demanda uma atenção a nível nacional.

É fato que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, um número assustador que não para de crescer. Em paralelo existem criadouros especializados, legalizados ou não, que sobrevivem unicamente da venda de animais “de raça nobre”, verdadeiras “fabricas de filhotes”.

Nestas fabricas de filhotes, os cães são geralmente cruzados com muita frequência (a fêmea fica prenha em praticamente todos os cios), sendo criados em confinamento e sem sociabilização com humanos. Além disso, os criadores nem sempre zelam pela saúde do animal, desmamando cedo demais e causando graves transtornos de comportamento nas raças. Tudo para atender a vaidade humana em possuir determinada raça, de “maior beleza” ou maior “status”. Uma rápida pesquisa no Google trará aos meus Nobres Colegas fotos, relatos e situações dignas de pena nas quais muitos criadouros, muitos até legalizados,

expõem seus animais, visando somente o lucro sem levar em consideração a saúde e bem estar do animal. São casos e mais casos de animais frágeis, com problemas neurológicos, oculares, doenças sanguíneas, cães que mal conseguem andar, que jamais tiveram a chance de pisar em uma grama ou tiveram contato saudável com humanos, tudo para satisfazer o desejo e a vaidade humana.

Por estas razões somos favoráveis a práticas que incentivem a adoção de animais, através da fixação de cartazes de divulgação de animais para adoção, com contatos de ONG's ou lares temporários, que possuam animais disponíveis para adoção, tudo visando diminuir o índice de animais abandonados nas ruas, incidência de zoonoses, acidentes de trânsito envolvendo animais e até situações de violência humana contra os animais de rua, pois devemos sempre lembrar que antes de serem “coisas” de propriedade humana, os animais também são seres vivos.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

**DEP. FRED COSTA  
PATRIOTA-MG**

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei do deputado Fred Costa dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O nobre parlamentar autor assevera que a presente proposição “*consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 9585 de 2018 do nobre Dep. Victor Mendes, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL. O presente projeto de Lei inspirou-se em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia, a ideia é válida e o problema demanda uma atenção a nível nacional. É fato que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, um número assustador que não para de crescer. Em paralelo existem criadouros especializados, legalizados ou não, que sobrevivem unicamente da venda de animais ‘de raça nobre’, verdadeiras ‘fábricas de filhotes’*”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não há projetos apensados.

Nesta CMADS não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO

Recentemente foi aprovada legislação no Reino Unido batizada de “Lei de Lucy”, que entrará em vigor em abril de 2020. Lucy foi uma cadela da raça *cavalier king charles spaniel* que passou boa parte da vida presa em uma jaula e forçada a se reproduzir. A história da cadela Lucy se popularizou em campanha contra as chamadas “fábricas de filhotes”. Ativistas lutaram para acabar com a prática de criadores que mantém fêmeas constantemente prenhas e em condições insalubres.

Através do apoio massivo da população aprovou-se a lei em homenagem a famigerada cadela. De acordo com o governo britânico, a medida inibe a atuação de terceiros no comércio de animais. Assim como impede que criadores separem filhotes de suas progenitoras até os primeiros seis meses de vida. E a lei também pune quem mantém os animais em situações degradantes, forçando-os a procriar no limite de suas forças para aumentar a margem de lucro.

Na realidade brasileira são conhecidas inúmeras histórias de animais domésticos que também sofreram imensamente sendo utilizados meramente como instrumento de reprodução. Estabelecimentos comerciais por todo o país forçam os animais a se reproduzirem para produzirem filhotes, como em uma linha de produção em massa de uma indústria.

Animais domésticos não são objetos e merecem todo o respeito da comunidade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, deve o legislador produzir instrumentos para a proteção desses animais, levando em consideração as boas práticas internacionais.

Os protetores de animais e as ONGs de proteção animal são de extrema importância

para o bem-estar animal. São pessoas e instituições que proporcionam lares acolhedores, e buscam sempre indivíduos responsáveis para serem os tutores de animais que estão para adoção. Esse trabalho louvável deve ser estimulado, de modo que a ajuda e os cuidados com os animais sejam maximizados.

Há milhares de animais domésticos para adoção em todo o território nacional, e o presente projeto de lei obriga que obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos. Ainda conforme o projeto de lei em comento, os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretendentes adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Por todo o exposto, baseado nas boas práticas internacionais e na garantia do bem-estar animal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 50, de 2019, de autoria do nobre deputado Fred Costa.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019

**Dep. CÉLIO STUDART  
PV/CE**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Studart.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Zé Vitor, Frei Anastacio Ribeiro, Neri Geller, Pinheirinho e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

**Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**